



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO: 165/2026 (COMPRAS.GOV)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026/SUPEL/RO

Para todos os **GRUPOS**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 13** e subitens do Termo de Referência (75577193).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/20226, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 09/09/2026.
--	--

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO).		
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024. entre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 6.650.378,64 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.1. do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.3. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.2. do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.4. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2025)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.
- DO RECURSO;
14.
- DA HOMOLOGAÇÃO;

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP);
20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
23. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 104/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 05 de maio de 2026**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 165/2026 (Compras.Gov) e Pregão Eletrônico nº 90019/2026/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, com o Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.2. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 3.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

3.2. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: A memória de cálculo detalhada, que discrimina o volume por tipo de peça para os componentes da ponte de madeira foi elaborada com base no levantamento realizado pelos técnicos das residências regionais, conforme processo SEI 0009.008514/2025-90. O quadro resumo com a totalização por tipo de peça é apresentado abaixo:

3.2.1. GRUPO 1: POLO ARIQUEMES - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis.

GRUPO 1 - ARIQUEMES						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	207	93,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	398	124,38
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	77	34,65
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,125	203	25,38
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	341	106,56
TOTAL (M³)						384,12
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4322	259,32
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1037	77,78
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	251	2,81
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	84	1,58
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	7	0,59
TOTAL (M³)						342,08
Local da Entrega: Residência Regional de Ariquemes (Av. Vimberê, 2188 - St. 4, Ariquemes - RO, 76875)						

3.2.2. GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco.

GRUPO 2 - JI-PARANÁ						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625
TOTAL (M³)						102,29
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	2026	121,56
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	486	36,45

8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	344	3,8528
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	60	1,125
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	10	0,848
TOTAL (M³)						163,84
Local da Entrega: 8ª RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000)						

3.2.3. GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno.

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,4375
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,4375
TOTAL (M³)						218,98
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4855	291,30
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1165	87,38
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	362	4,05
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	0	0,00
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	72	6,11
TOTAL (M³)						388,84
Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (R. Rui Barbosa, 250 - Beira Rios, Pimenta Bueno - RO, 76970-000)						

(...)

3.3. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir**:

(...)

3.3. DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

- 3.3.1.A contratada deverá garantir a qualidade da madeira fornecida contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou qualquer outra não conformidade com as especificações técnicas que não seja aparente no ato do recebimento provisório.
- 3.3.2. O prazo mínimo de garantia para o objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.3.3. Durante o período de garantia, caso a fiscalização do DER/RO identifique qualquer peça com vício oculto (por exemplo, uma peça que venha a rachar ou empenar de forma excessiva sem ter sido submetida a esforço, indicando um problema intrínseco do material ou do processo de secagem), a contratada será notificada.

3.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação, qual seja, a aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação de pontes e pontilhões, classifica-se, para todos os fins da Lei nº 14.133/2021, como **COMPRA de BEM COMUM**.

(...)

3.4. Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e 25. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir**:

(...)

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF);
- 19.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 19.3. A Administração poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observados os arts. 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. DA PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
- 19.4.1. O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024. A vigência do contrato poderá ser distinta da ata, permitindo sua execução mesmo após o encerramento da vigência da ARP, conforme dispõe o art. 115, §1º do Decreto nº 28.874/2024:
- §1º A vigência do contrato poderá extrapolar o prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 19.4.2. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o comprimento dos seguintes requisitos:
- I - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.
- III - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- IV - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 19.4.3. Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.
- 19.4.4. É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

(...)

25. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Haverá exigência da garantia da contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:
- 25.2. A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) permite a exigência de garantias contratuais mesmo em contratos de fornecimento, desde que justificadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência (artigos 96 a 102).
- 25.3. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e logísticos do fornecimento.
- 25.4. A exigência de garantia tem por finalidade proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão das seguintes características do objeto:
- 25.4.1. Complexidade técnica do fornecimento, envolvendo extração, serragem, controle de qualidade, transporte especializado e entrega de madeiras de lei;
- 25.4.2. Alto valor agregado e natureza estrutural dos itens, cuja falha de fornecimento pode comprometer diretamente a execução de obras públicas e a trafegabilidade nas rodovias estaduais;
- 25.4.3. Possibilidade de fornecimento parcelado e em diferentes localidades, o que amplia os riscos operacionais e logísticos para a contratada;
- 25.4.4. Interesse público envolvido, considerando que a não entrega ou atraso na recuperação de pontes compromete o escoamento da produção, o transporte escolar e o deslocamento de comunidades rurais.
- 25.5. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; ou
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 25.5.1. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo legal contado da homologação e anterior à assinatura do contrato.
- 25.6. A madeira de lei destinada à recuperação de pontes é um insumo estrutural que precisa atender a requisitos específicos de resistência, durabilidade e qualidade. Qualquer falha no material, como rachaduras, empenamentos, baixa densidade ou resistência inferior à especificada, pode comprometer a segurança da obra e gerar retrabalho ou prejuízos ao DER-RO. Por isso, é fundamental que a madeira seja adquirida com certificação de origem e com controle de qualidade, assegurando a conformidade legal, a rastreabilidade do produto e a sustentabilidade ambiental exigida pela legislação vigente.
- 25.7. A garantia de execução não se confunde com a garantia do material contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento e demais desconformidades técnicas prevista no item 3.3.

(...)

3.5. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

27. DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

27.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

27.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3.1. Tanto a Ata de Registro de Preços (ARP) quanto os contratos que venham a ser firmados com base nela estarão sujeitos ao reajuste de valores, conforme previsto nos Arts. 82, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de coerência e alinhamento com a natureza do objeto, propõe-se a adoção de um único índice oficial setorial como referência para reajuste de ambos os instrumentos: a Ata e os contratos dela decorrentes.

27.3.2. Considerando que o objeto trata do fornecimento de madeira de lei serrada, cuja composição de custos está diretamente atrelada à variação dos preços de insumos e fatores relacionados à cadeia de produção da madeira (extração, serraria, transporte, secagem e mão de obra especializada), recomenda-se a utilização do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este índice reflete de forma adequada as oscilações de mercado pertinentes ao setor, considerando que acompanha as variações nos custos dos principais insumos utilizados na preparação e beneficiamento da madeira de lei. Dessa forma, o INCC mostra-se o índice mais indicado para contratos que envolvem a aquisição de madeira serrada para obras de infraestrutura, garantindo atualização justa dos valores contratuais em função das variações de mercado e assegurando economicidade e previsibilidade nos custos.

27.3.3. A adoção do INCC justifica-se porque o referido índice reflete a variação dos custos dos insumos básicos da construção civil, com impacto direto no mercado de madeiras serradas, uma vez que o preço deste insumo acompanha oscilações de mão de obra, transporte, combustíveis, equipamentos e demais componentes produtivos utilizados nas serrarias e marcenarias. Dessa forma, garante-se que eventuais revisões contratuais representem adequadamente a realidade de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

27.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

27.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

27.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

27.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

27.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

27.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

27.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

27.12. O prazo para decisão sobre pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, contado da apresentação integral da documentação necessária.

27.13. A revisão contratual poderá ser concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.14. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

(...)

3.6. Da entrega do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **itens 14.10 a 14.14. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

14.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:

14.10.1. Após a assinatura da Ata, o DER/RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.

14.10.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

14.10.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

14.11. LOCAL DE ENTREGA: Os locais de entrega serão conforme listados abaixo:

14.11.1. GRUPO 1: POLO ARIQUEMES - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis. Local da Entrega: 2ºRR de Ariquemes (Rua Vímberê, Nº 2188, Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-463) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

14.11.2. GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco. Local da Entrega: 8º RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000, CEP: 76.900-000) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

14.11.3. GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno. Local da Entrega: 11º RR de Pimenta Bueno (Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-970) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

14.11.4. O polo onde deverá ser realizado a entrega pelo fornecedor, será informado na ordem de fornecimento no momento do pedido de material.

14.12. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO - MADEIRA:

14.12.1. O DER-RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.

14.12.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

14.12.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

14.13. DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:

14.13.1. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

14.14. DO RECEBIMENTO:

14.15. O recebimento do material será um ato formal, dividido em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, e condicionado à verificação rigorosa da conformidade com o especificado no Termo de Referência.

15.15.1. Inspeção no Ato da Entrega:

14.15.1.1. Conferência Documental: A fiscalização verificará se a entrega está acompanhada da Nota Fiscal e do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF). A ausência do DOF implicará na recusa imediata de todo o carregamento.

14.15.1.2. Conferência Quantitativa: Será conferida a quantidade de peças entregues em relação ao solicitado na Ordem de Fornecimento.

14.15.1.3. Inspeção Visual de Qualidade: As peças serão inspecionadas visualmente para verificar a ausência de defeitos grosseiros, como rachaduras passantes, nós soltos, sinais de apodrecimento, empenamento excessivo ou danos ocorridos no transporte.

14.16. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

14.17. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

14.17.1. Estando a entrega em conformidade na inspeção inicial, o fiscal do DER/RO emitirá o Termo de Recebimento Provisório, atestando o recebimento físico do material para uma análise mais detalhada.

14.18. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo de recebimento definitivo será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, depois de realizada uma inspeção de qualidade mais detalhada das peças de madeira.

14.18.1. Após o recebimento provisório, a equipe técnica terá até 10 (dez) dias úteis para realizar uma inspeção de qualidade mais aprofundada, que pode incluir a verificação dimensional por amostragem e uma análise mais criteriosa da qualidade da madeira.

14.18.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.18.3. Constatada a conformidade final do material com todas as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que é o documento que autoriza o processo de pagamento.

14.18.4. Caso sejam identificados materiais não conformes, a CONTRATADA será notificada para retirá-los e substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

14.18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(...)

3.7. Do pagamento: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 23.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

23.2. DO PAGAMENTO

23.2.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados do fornecimento dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento em consonância com as especificações técnicas do edital) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas dos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

23.2.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

23.2.3. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 , e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

23.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

23.2.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

23.2.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

23.2.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.2.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

23.2.10. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

3.8. Da obrigação da contratada: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.5. Qualidade do Material: A madeira entregue deverá ser de primeira qualidade, isenta de defeitos como nós soltos, rachaduras, brancal, empenamento excessivo ou qualquer outra característica que comprometa sua resistência e durabilidade. O material será inspecionado no ato do recebimento pela fiscalização do DER/RO, que poderá recusar qualquer peça que não atenda aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

21.6. Logística de Entrega: A entrega deverá ser realizada de forma centralizada em um dos 3 (três) polos logísticos designados pelo DER/RO (Ariquemes, Ji-Paraná ou Pimenta Bueno), conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento. Os custos de frete e descarga no local de destino correrão por conta da contratada.

21.7. Garantia: A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou vício oculto do material pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

21.8. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

21.8.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

21.8.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

21.8.3. florestas plantadas; e

21.8.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

21.9. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

21.10. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto o Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

21.11. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

21.12. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.

21.13. Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.

21.14. Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.

21.15. Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.

21.16. Adotar imediatamente as providências necessárias ao saneamento das irregularidades notificadas, observando os prazos específicos estabelecidos neste Termo para correção documental, substituição dos materiais ou cumprimento das obrigações;

21.17. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

21.18. Retirar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, os materiais nos quais forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades;

21.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.20. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), observado a legislação quanto reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III**, e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da **Lei nº 8.213 de 1991**, devendo apresentar **certidão** emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

21.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

21.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.35. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

(...)

3.9. Da obrigação da contratante: Ficam mantidas aquelas mantidas estabelecidas no **item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

20.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

20.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(...)

3.10. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **itens 14.1. a 14.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

14.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1.1. Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, inciso XII, e ao Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade que deverão ser observados pelo licitante vencedor. A aquisição de madeira, por sua natureza, exige um rigoroso controle ambiental para garantir que a atividade econômica não resulte em degradação ambiental.

14.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

14.3. Origem Legal da Madeira: Este é o critério de sustentabilidade mais crítico para esta contratação. Será exigido e rigorosamente fiscalizado que 100% da madeira fornecida possua origem legal. A comprovação se dará pela apresentação obrigatória do Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GF) correspondente a cada Grupo de madeira entregue. A não apresentação deste documento no ato do recebimento resultará na recusa imediata do material e na aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

14.4. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Será exigido como requisito de qualificação técnica que o licitante possua registro e certificado de regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as obrigações ambientais federais.

14.5. Gestão de Resíduos: Embora a contratação seja para o fornecimento do bem, o fornecedor deverá se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em seu processo produtivo e logístico, como aparas de madeira, serragem e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.6. SUSTENTABILIDADE SOCIAL:

14.6.1. Sempre que compatível com sua organização empresarial e sem caráter obrigatório, a CONTRATADA poderá priorizar a utilização de mão de obra local em suas atividades operacionais e logísticas, como medida de promoção do desenvolvimento regional. Essa diretriz não constituirá requisito de habilitação, critério autônomo de julgamento ou condição de execução capaz de restringir a competitividade.

14.6.2. Segurança e Saúde no Trabalho: O fornecedor deverá comprovar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à sua atividade, garantindo um ambiente de trabalho seguro para seus colaboradores.

Proibição do Trabalho Infantil e Análogo ao Escravo: O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra infantil em situação irregular e que não submete seus trabalhadores a condições análogas à de escravo, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA:

14.7.1. O parcelamento regional e a definição dos polos logísticos poderão produzir efeitos econômicos positivos na região amazônica, sem estabelecimento de preferência geográfica ou restrição à participação de fornecedores sediados em outras unidades da Federação.

14.7.2. A adoção desses critérios garante que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa do DER/RO, mas também contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, promovendo a conservação ambiental, a justiça social e a eficiência econômica.

14.7.3. Gestão de Resíduos: Embora a contratação seja para o fornecimento do bem, o fornecedor deverá se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em seu processo produtivo e logístico, como aparas de madeira, serragem e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

(...)

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 14.9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

14.9. QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

13.9.1. Com base no levantamento realizado pela equipe técnica do DER/RO, no Processo SEI 0009.008514/2025-90 e Ficha Inspeção de pontes (0063003560), identificou-se que a menor extensão de ponte com necessidade de reparo corresponde a 4 metros lineares, resultando em uma demanda mínima de 1,5 m³ de madeira de lei serrada. Diante disso, propõe-se que o quantitativo mínimo a ser contratado seja de 1,5 m³, de forma a assegurar o atendimento às necessidades identificadas no estudo técnico.

(...)

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 8.15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

8.15. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

8.15.1. A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevê a aquisição de madeira de lei serrada, com entrega programada em diversas localidades do Estado de Rondônia, organizadas em lotes distintos, correspondentes às áreas de atuação das Residências Regionais do DER/RO. Tendo em vista as diferenças logísticas, operacionais e geográficas entre essas localidades, **justifica-se tecnicamente a previsão de preços diferenciados para itens de mesmas especificações técnicas**, conforme o lote e o destino da entrega. Essa possibilidade encontra respaldo no art. 82, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) *quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

8.15.2. No presente caso, o transporte da madeira pode envolver diferentes pesos e quantidades, variando de acordo com a demanda, o que ocasiona custos distintos em função da distância, das condições de acesso e da localização dos polos de produção ou fornecimento. Importa destacar que a centralização das entregas em um único ponto implicaria a realização de novo transporte, sob responsabilidade do DER, com deslocamentos que, a depender do município de destino, podem ultrapassar 700 quilômetros. Tal medida geraria dispêndios adicionais com combustível, manutenção e logística, afrontando diretamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao impor ônus desnecessário à Administração Pública.

8.15.3. Assim, a previsão de preços distintos por lote é não apenas legalmente permitida, como tecnicamente necessária para:

8.15.3.1. Garantir a vantajosidade econômica da contratação;

8.15.3.2. Permitir maior competitividade no processo licitatório;

8.15.3.3. Refletir com fidelidade os custos reais de fornecimento conforme o local de entrega;

8.15.3.4. Evitar distorções na formação de preços e prejuízos à Administração.

8.15.4. Dessa forma, a previsão de valores médios distintos para cada lote está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente e representa uma medida de eficiência e racionalidade na gestão pública.

(...)

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.7.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.7.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 11. e subitens do Anexo I - Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

11.1. **Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

11.2. A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação conjunta de empresas que, isoladamente, eventualmente não disponham de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para o atendimento integral do objeto licitado. Tal medida contribui para a ampliação da disputa e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

11.4.As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, garantindo à Administração maior segurança jurídica e operacional quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. A participação de cooperativas permanecerá condicionada à compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e ao atendimento das exigências legais e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à demonstração de capacidade operacional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.6. A admissão de consórcios não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, competitividade, eficiência, transparência e economicidade, permanecendo a Administração responsável pela fiscalização da execução contratual e pela verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas.

(...)

7.8. Da subcontratação: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 12. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, pela contratada a outra empresa, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e das obrigações inerentes, assim como a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como da cessão ou transferência, é medida necessária e prudente para garantir a integridade, a eficiência e a transparência do processo de aquisição de madeira de lei serrada.

12.2. A madeira de lei destinada à construção e recuperação de pontes é um insumo estrutural crítico que exige comprovação de origem legal, rastreabilidade documental (DOF, guia florestal, notas fiscais), atendimento a padrões de qualidade (dimensões, teor de umidade, resistência mecânica) e, em muitos casos, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao fornecimento e beneficiamento. A dispersão da cadeia produtiva por meio de subcontratações ou intermediações dificulta a verificação da procedência legal, o controle de qualidade da madeira serrada, a rastreabilidade do material e a responsabilização em caso de não conformidades. Assim, a vedação protege a efetividade das exigências previstas quanto aos laudos e documentações ambientais.

12.3. O fornecimento da madeira será utilizado diretamente pelo DER/RO, por meio de suas equipes e maquinário próprio, em frentes regionais de obra. A existência de subcontratações sucessivas, seja para fornecimento, armazenamento ou transporte, pode gerar atrasos, falhas de coordenação entre terceiros e desencontros logísticos, comprometendo o cronograma de entregas por lote e, conseqüentemente, a execução das obras nos prazos estabelecidos. Manter o fornecedor principal como único responsável assegura maior previsibilidade logística e eficiência operacional.

12.4. Adicionalmente, a subcontratação pode inflar custos por margens de intermediação, aumentar o risco de práticas anticompetitivas (como conluio ou superfaturamento) e reduzir a transparência dos preços. A contratação direta de fornecedor único fortalece a fiscalização, a rastreabilidade dos custos e a aplicação imediata de medidas contratuais, como multas, retenções e acionamento de garantias, evitando a diluição da responsabilidade entre múltiplas empresas.

12.5. O fornecimento em escala, com entregas parceladas e destinadas a diversos municípios, demanda estrutura própria de produção, frota compativel, capacidade de armazenamento, regularidade fiscal e ambiental e robustez econômico-financeira. Essas condições são verificáveis com maior segurança quando a empresa contratada assume integralmente o objeto, garantindo respaldo patrimonial em caso de danos ou vícios ocultos. Dessa forma, a proibição de subcontratação preserva a continuidade do fornecimento e assegura que os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira recaiam sobre o responsável direto pela execução do contrato.

1.6. A Lei nº 14.133/2021 confere margem à Administração para vedar a subcontratação quando ela possa comprometer a eficiência da contratação, a economicidade ou a segurança técnica do objeto. A motivação é clara: garantir rastreabilidade, legalidade da origem florestal e responsabilidade integral do fornecedor. Da mesma forma, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada podem gerar incertezas jurídicas e operacionais, com impacto negativo na execução contratual. A manutenção do contrato em sua forma original proporciona maior segurança jurídica, transparência e efetividade administrativa.

12.7. Assim, considerando que a madeira de lei serrada é insumo essencial à execução direta do DER/RO e que há exigências específicas de qualidade, legalidade ambiental, logística regionalizada e responsabilidade técnica, a vedação total da subcontratação mostra-se legalmente válida e tecnicamente necessária.

(...)

7.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 13. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

13.1. Será assegurada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no presente certame, em igualdade de condições com as demais licitantes, observados os benefícios e as prerrogativas previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido.

13.2. Não será aplicada, excepcionalmente, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, inciso II, do Decreto Estadual, tendo em vista que, nas condições específicas desta contratação, a divisão dos grupos em cota principal e cota reservada poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e comprometer sua vantajosidade técnica, econômica e operacional.

13.3. A decisão fundamenta-se nas seguintes particularidades da contratação:

I - o objeto foi estruturado em três grupos regionais, cada qual destinado ao atendimento integrado das Residências Regionais vinculadas a um polo logístico, de modo a racionalizar as entregas, reduzir as distâncias de transporte e assegurar maior eficiência no recebimento e na fiscalização;

II - os itens que compõem cada grupo correspondem a peças de madeira com diferentes dimensões e funções estruturais, necessárias de forma complementar à recuperação e à construção de pontes e pontilhões, razão pela qual o seu fornecimento deve ser coordenado dentro da respectiva região;

III - a segregação de até 25% dos quantitativos poderia resultar na formação de parcelas reduzidas para determinados itens, especialmente aqueles com menores quantitativos, tornando as entregas pouco atrativas ou economicamente desproporcionais em relação aos custos de carregamento, transporte e descarregamento;

IV - a existência de fornecedores distintos para a cota principal e para a cota reservada poderia duplicar procedimentos de emissão e controle de ordens de fornecimento, recebimento, fiscalização, conferência documental e rastreamento da origem legal da madeira, ampliando os riscos de atrasos e de descontinuidade no abastecimento;

V - a fragmentação dos quantitativos reduziria a economia de escala considerada na formação dos preços, com potencial elevação do custo unitário da madeira e do frete, especialmente diante das distâncias territoriais e das particularidades logísticas do Estado de Rondônia; e

VI - o quantitativo mínimo estabelecido para cada ordem de fornecimento, fixado em 1,5 m³, evidencia a necessidade de preservação de uma escala mínima de entrega, a fim de assegurar sua viabilidade econômica e operacional.

13.4. Registra-se, ainda, que a própria divisão da contratação em três grupos regionais já constitui medida voltada à ampliação da competitividade e à participação de empresas com atuação regional ou capacidade logística territorialmente limitada, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão disputar integralmente quaisquer dos grupos, desde que atendam às condições de habilitação e às especificações previstas no instrumento convocatório.

13.5. As exigências relacionadas à capacidade de fornecimento, regularidade ambiental, Documento de Origem Florestal – DOF, rastreabilidade, qualidade e logística serão aferidas mediante critérios objetivos de execução contratual, aplicáveis indistintamente a todas as licitantes, independentemente de seu porte empresarial, não se admitindo presunção de incapacidade fundada exclusivamente no enquadramento como ME ou EPP.

13.6. A não aplicação da cota reservada não constitui vedação, restrição ou impedimento à participação de ME/EPP, alcançando exclusivamente o benefício previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às empresas que comprovarem o respectivo enquadramento.

13.7. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a manutenção da disputa ampla para a integralidade de cada grupo mostra-se mais adequada à preservação da economia de escala, à eficiência logística, à uniformidade do fornecimento, à rastreabilidade ambiental e à continuidade das atividades de manutenção da malha viária estadual.

(...)

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.7. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 17.1.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.**
- 10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.
- 10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.
- 10.11. Na hipótese do subitem 10.10., a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.9;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 11.4. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 11.5. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.
- 11.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.
- 11.7. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.8. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 11.10. **A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 17.1.4. do Anexo I - termo de Referência.**
- 11.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.11.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.11.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.10, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.11.3. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.11.4. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.11.5. O procedimento mencionado no item 11.11.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.12. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.13.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.14. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.14.1. Os critérios de qualificação fiscal. social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.2. do Anexo I – Termo de Referência deste edital, conforme transcrição a seguir:**

- (...)
- 18.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- (...)

12.15. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.15.1. Os critérios de qualificação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.1. do Anexo I – Termo de Referência deste edital, conforme transcrição a seguir:**

- (...)
- 18.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).
- (...)

12.15.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.16.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.3. do Anexo I – Termo de Referência deste edital, conforme transcrição a seguir:**

- (...)
- 18.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
- b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:
- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do grupo o qual apresentar proposta, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.1.3.1. A Administração exigirá, como condição de habilitação, que os licitantes comprovem possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do grupo o qual apresentar proposta, conforme previsto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação envolve fornecimento parcelado de elementos estruturais de grande porte e alto valor agregado, a exigência de capital ou patrimônio mínimo se justifica por:

- I - Mitigação de riscos operacionais e financeiros, especialmente em relação ao cumprimento das entregas conforme cronograma das Residências Regionais;
- II - Garantia de capacidade econômico-financeira mínima, necessária para suportar a produção, armazenagem e transporte dos materiais, sem comprometimento do equilíbrio da empresa;
- III - Adequação à prática do setor, que demanda estrutura industrial significativa para a serragem de madeira de lei, além de logística especializada;
- IV - Prevenção de interrupções na cadeia de fornecimento, sobretudo em um contrato de natureza continuada e com abrangência estadual.

18.1.3.2. A fixação do percentual de 5% atende ao limite legal e está adequadamente proporcional à complexidade e ao risco da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade do certame.

18.1.3.3. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Em atendimento ao art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Com fundamento na **Análise Técnica n.º 1/2024/DER-CAF (0047307900)**, adotam-se índices usuais e amplamente aceitos de avaliação da saúde financeira, os quais mensuram a capacidade de pagamento no curto e no longo prazo, mitigando o risco de inadimplemento durante a execução contratual. Assim, serão exigidos os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1 (um), por indicarem que os ativos são suficientes para cobrir as obrigações correspondentes:

- I - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1.
- II - **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1.
- III - **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1.

18.1.3.4. A fixação dos patamares mínimos ≥ 1 observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois utiliza parâmetros padronizados de análise econômico-financeira e se limita ao necessário para demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras excessivas à competitividade. Ressalta-se, ainda, a observância das vedações do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à não exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como à vedação de índices e valores não usualmente adotados.

18.1.3.5. Por fim, a Administração poderá realizar diligências e solicitar, quando necessário, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos, conforme faculta o §1º do art. 69, reforçando a segurança jurídica e a objetividade da verificação, bem como, registra-se que as exigências de habilitação serão mantidas no estritamente necessário, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla disputa, em consonância com a jurisprudência e boas práticas de controle sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação.

(...)

12.17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.4.do Anexo I – Termo de Referência deste edital, conforme transcrição a seguir:**

- (...)
- 18.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 18.1.4.1. Para esta contratação, foi realizada a **análise da curva ABC por lote**, com o objetivo de identificar as **parcelas de maior relevância técnica**, conforme previsto no **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor seja superior a 4% do valor total estimado da contratação.”

18.1.4.2. Com base nesse critério, foram destacados os itens que superam esse percentual em cada lote. Para esses itens, será exigido **atestado de capacidade técnica**, como comprovação de que a licitante possui aptidão compatível com o objeto licitado.

18.1.4.3. Em observância ao **§2º do mesmo artigo**, a exigência de comprovação será limitada a **5% do quantitativo de cada parcela relevante**, ficando **dentro do limite legal de até 50%**, conforme o seguinte trecho:

“A comprovação de aptidão será limitada a, no máximo, 50% do quantitativo da parcela de maior relevância, salvo em caso justificado.”

18.1.4.4. Essa medida visa garantir a **qualidade da execução contratual**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando o equilíbrio entre a **capacidade técnica mínima necessária** e a **ampla participação** dos interessados.

18.1.4.5. Com base no Quadro Comparativo de Preços atualizado, adotou-se o preço unitário médio de R\$ 4.156,11 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e onze centavos) por metro cúbico de madeira. Para identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, foi calculada a participação percentual de cada item em relação ao valor total estimado do respectivo grupo. Foram considerados relevantes os itens com participação igual ou superior a 4% (quatro por cento), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para esses itens, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo volume estimado, conforme tabelas seguintes:

18.1.4.6.

GRUPO 1 - ARIQUEMES											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	207	93,15	R\$ 4.156,11	R\$ 387.141,65	12,83%	SIM	5%	4,66
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	398	124,38	R\$ 4.156,11	R\$ 516.936,96	17,13%	SIM	5%	6,22
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	77	34,65	R\$ 4.156,11	R\$ 144.009,21	4,77%	SIM	5%	1,73
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	203	25,38	R\$ 4.156,11	R\$ 105.482,07	3,49%	NÃO	–	–
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	341	106,56	R\$ 4.156,11	R\$ 442.875,08	14,67%	SIM	5%	5,33
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	4.322	259,32	R\$ 4.156,11	R\$ 1.077.762,45	35,71%	SIM	5%	12,97
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	1.037	77,78	R\$ 4.156,11	R\$ 323.262,24	10,71%	SIM	5%	3,89
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	251	2,81	R\$ 4.156,11	R\$ 11.678,67	0,39%	NÃO	–	–
9	Corrimão do guarda-corpo	m³	0,01875	84	1,58	R\$ 4.156,11	R\$ 6.566,65	0,22%	NÃO	–	–
10	Contraventamento	m³	0,0848	7	0,59	R\$ 4.156,11	R\$ 2.452,10	0,08%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 1				726,20		R\$ 3.018.167,08	100,00%			

GRUPO 2 – JI-PARANÁ											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	53	23,85	R\$ 4.156,11	R\$ 99.123,22	8,96%	SIM	5%	1,19
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	81	25,31	R\$ 4.156,11	R\$ 105.191,14	9,51%	SIM	5%	1,27
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	15	6,75	R\$ 4.156,11	R\$ 28.053,74	2,54%	NÃO	–	–
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	86	10,75	R\$ 4.156,11	R\$ 44.678,18	4,04%	SIM	5%	0,54
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	114	35,63	R\$ 4.156,11	R\$ 148.082,20	13,39%	SIM	5%	1,78
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	2.026	121,56	R\$ 4.156,11	R\$ 505.216,73	45,68%	SIM	5%	6,08
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	486	36,45	R\$ 4.156,11	R\$ 151.490,21	13,70%	SIM	5%	1,82
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	344	3,85	R\$ 4.156,11	R\$ 16.001,02	1,45%	NÃO	–	–
9	Corrimão do guarda-corpo	m³	0,01875	60	1,125	R\$ 4.156,11	R\$ 4.675,62	0,42%	NÃO	–	–
10	Contraventamento	m³	0,0848	10	0,85	R\$ 4.156,11	R\$ 3.532,69	0,32%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 2				266,13		R\$ 1.106.044,77	100,00%*			

* Eventual diferença centesimal decorre do arredondamento dos volumes e valores individualizados.

GRUPO 3 – PIMENTA BUENO											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	87	39,15	R\$ 4.156,11	R\$ 162.711,71	6,44%	SIM	5%	1,96
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	187	58,44	R\$ 4.156,11	R\$ 242.883,07	9,61%	SIM	5%	2,92
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	26	11,70	R\$ 4.156,11	R\$ 48.626,49	1,92%	NÃO	–	–
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	130	16,25	R\$ 4.156,11	R\$ 67.536,79	2,67%	NÃO	–	–
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	299	93,44	R\$ 4.156,11	R\$ 388.346,92	15,37%	SIM	5%	4,67
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	4.855	291,30	R\$ 4.156,11	R\$ 1.210.674,84	47,93%	SIM	5%	14,57
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	1.165	87,38	R\$ 4.156,11	R\$ 363.160,89	14,38%	SIM	5%	4,37
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	362	4,05	R\$ 4.156,11	R\$ 16.832,25	0,67%	NÃO	–	–
9	Contraventamento	m³	0,0848	72	6,11	R\$ 4.156,11	R\$ 25.393,83	1,01%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 3				607,82		R\$ 2.526.166,78	100,00%			

18.1.4.7. QUADRO RESUMO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18.1.4.7.1. Na fase de habilitação deverá ser apresentado pelo fornecedor o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento dos itens listados abaixo:

Grupo	Item	Especificação técnica	Unidade	Quantitativo mínimo do atestado
Grupo 1 – Ariquemes	1	Estacas de madeira de lei	m³	4,66
Grupo 1 – Ariquemes	2	Longarinas de madeira de lei	m³	6,22
Grupo 1 – Ariquemes	3	Transversinas de madeira de lei	m³	1,73
Grupo 1 – Ariquemes	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	5,33
Grupo 1 – Ariquemes	6	Pranchas de assoalho	m³	12,97
Grupo 1 – Ariquemes	7	Pranchas de trânsito	m³	3,89

Grupo 2 – Ji-Paraná	1	Estacas de madeira de lei	m³	1,19
Grupo 2 – Ji-Paraná	2	Longarinas de madeira de lei	m³	1,27
Grupo 2 – Ji-Paraná	4	Balancins de madeira de lei	m³	0,54
Grupo 2 – Ji-Paraná	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	1,78
Grupo 2 – Ji-Paraná	6	Pranchas de assoalho	m³	6,08
Grupo 2 – Ji-Paraná	7	Pranchas de trânsito	m³	1,82

Grupo 3 – Pimenta Bueno	1	Estacas de madeira de lei	m³	1,96
Grupo 3 – Pimenta Bueno	2	Longarinas de madeira de lei	m³	2,92
Grupo 3 – Pimenta Bueno	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	4,67
Grupo 3 – Pimenta Bueno	6	Pranchas de assoalho	m³	14,57
Grupo 3 – Pimenta Bueno	7	Pranchas de trânsito	m³	4,37

18.1.4.8. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem o fornecimento anterior de madeira de lei serrada, com características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância indicadas nas tabelas acima, observados os quantitativos mínimos nelas estabelecidos.

18.4.1.9. Não será exigida identidade absoluta quanto às dimensões, comprimentos ou seções das peças, por se tratarem de medidas específicas dos projetos de pontes do DER/RO, desde que os documentos apresentados permitam comprovar experiência compatível com o fornecimento pretendido.

18.1.4.10. Os quantitativos serão aferidos em metros cúbicos, admitida a conversão de outras unidades de medida mediante memória de cálculo idônea.

18.1.4.11. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados para o alcance das quantidades mínimas exigidas, vedadas limitações relacionadas ao período ou ao local de execução do fornecimento.

18.1.4.12. Para a comprovação da similaridade, não será exigido que o atestado contemple todas as espécies de madeira previstas no Termo de Referência, sendo suficiente a demonstração do fornecimento de uma ou mais espécies indicadas nos itens ou de outras madeiras de lei serradas com características físico-mecânicas equivalentes.

18.1.4.13. Quando o atestado não apresentar informações suficientes para a identificação das espécies, dimensões ou quantitativos fornecidos, a Administração poderá realizar diligência e admitir documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, Documento de Origem Florestal – DOF ou Guia Florestal – GF, desde que destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura do certame.

(...)

12.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.19. DAS DECLARAÇÕES:

12.19.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.20. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

12.21. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do item 24. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- JX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

24.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

24.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

24.3.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou dos itens não entregues, limitada a 10% (dez por cento);

24.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

24.3.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

24.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

24.3.6. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.;

24.3.7. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação ou do instrumento contratual correspondente, no caso de inexecução total.;

24.3.8. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

24.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

24.3.10. A multa prevista nos subitens **24.3.2, 24.3.3 e 24.3.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 22.3.5 e 22.3.6.

24.3.11. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, vedada a aplicação cumulativa de multas que possuam o mesmo fato gerador.

24.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

24.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

- 24.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 24.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.
- 24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de impedimento de licitar e contratar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.
- 24.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 24.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- (...)

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários à execução contratual estão previstos no item 16. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

(...)

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual n. 28.874/24, em que na licitação envolvendo Sistema de Registro de Preços, versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

Art. 118.Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1ºO disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações. (grifei)

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	499	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	44.90.30

(...)

18.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

8.2. O Sistema de Registro de Preços, trata-se de um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, onde as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, conforme aduz o inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação do objeto de acordo com suas necessidades, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, justifica-se em virtude da aquisição ser realizada conforme a necessidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como a disponibilidade orçamentária deste Departamento. Ainda, conforme previsto no artigo 116, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024, será adotado preferencialmente o Sistema de registro de preços, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema, é a conveniência de entrega do objeto de forma parceladas:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de **bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; (destaquei)

8.5. Para a aquisição de madeiras de lei para a recuperação de pontes e pontilhões de madeira, opta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando garantir economicidade, padronização e atendimento contínuo às necessidades das unidades do DER/RO.

8.6. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é tecnicamente a mais adequada e superior às demais alternativas pelas seguintes razões:

8.6.1. **Inadequação da Alternativa de Doações:** A dependência de doações se mostrou tecnicamente insustentável e ineficiente. A irregularidade no fornecimento e, principalmente, a baixa qualidade e inadequação dimensional de cerca de 70% do material doado, impedem um planejamento de manutenção eficaz e colocam em risco a segurança das estruturas. A madeira para fins estruturais em pontes exige especificações técnicas rigorosas que o material de doação raramente atende. Outra desvantagem desse modelo de aquisição é o desperdício de material, uma vez que as doações são realizadas conforme a disponibilidade do que foi apreendido ou se encontra em estoque pelo doador, e não de acordo com as demandas reais ou especificações técnicas necessárias para a aplicação. Nesse sentido a alternativa 1 é uma excelente solução complementar, mas deixar muito a desejar como a solução principal na aquisição de madeiras de lei.

8.6.2. **Ineficiência da Alternativa Licitações Convencionais:** A necessidade de reparos em pontes é contínua e, muitas vezes, emergencial. Realizar um processo licitatório completo para cada demanda seria excessivamente lento e burocrático. O tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva entrega da madeira poderia levar meses, deixando rodovias interditadas ou em risco por períodos inaceitáveis. Tecnicamente, esta alternativa não oferece a agilidade que a manutenção de infraestrutura crítica exige.

8.6.3. **Superioridade Técnica do Sistema de Registro de Preços (SRP):** O SRP é a ferramenta que melhor se alinha à natureza da demanda do DER/RO. Tecnicamente, ele oferece:

8.6.4. **Agilidade e Prontidão:** Uma vez registrada a ata, a aquisição de madeira se resume à emissão de uma Ordem de Fornecimento, reduzindo o tempo de resposta a uma emergência de meses para dias. Essa prontidão é fundamental para a aplicação do material, uma vez que, enquanto uma ponte permanece danificada, comunidades e até municípios inteiros podem ficar isolados, comprometendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e diversos outros serviços essenciais.

8.6.5. **Padronização e Qualidade:** O SRP permite pré-qualificar fornecedores e fixar especificações técnicas rigorosas para a madeira, se bem fiscalizado, garantirá que todo o material adquirido ao longo do ano terá o padrão de qualidade necessário para aplicação estrutural.

8.6.6. **Flexibilidade Operacional:** A demanda por diferentes tipos de peças de madeira varia muito entre as 15 Regionais. O SRP permite solicitar exatamente as bitolas e quantidades necessárias para cada reparo específico, sem desperdício.

8.6.7. **Ampla Concorrência e Inclusão Regional:** O SRP favorece a participação de um maior número de fornecedores, promovendo ampla concorrência e assegurando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a divisão do certame em grupos regionais possibilita que empresas locais participem de forma efetiva, ampliando as oportunidades de contratação, fortalecendo a economia regional e reduzindo custos logísticos associados ao transporte da madeira.

8.7. Justificativa Econômica da Solução Adotada

8.7.1. Do ponto de vista econômico, a solução via Sistema de Registro de Preços é a mais vantajosa:

8.7.1.1. **Economia de Escala na Licitação:** Ao licitar um volume total expressivo (1.600,15 m³), atrai-se o interesse de grandes fornecedores, estimulando a competição e resultando em preços unitários mais baixos do que os que seriam obtidos em compras fracionadas e de pequeno volume.

8.7.1.2. **Eliminação de Custos de Estocagem:** A compra sob demanda elimina a necessidade de o DER/RO manter um grande e oneroso estoque central de madeira. Isso reduz a zero os custos com armazenamento, segurança patrimonial, perdas por deterioração e o capital imobilizado em material não utilizado.

8.7.1.3. **Otimização do Fluxo de Caixa:** O desembolso financeiro ocorre apenas quando a necessidade é real e o material é entregue. Isso permite um planejamento orçamentário e financeiro muito mais eficiente, evitando o empenho de grandes somas de uma só vez para uma necessidade futura e incerta.

8.7.1.4. **Redução de Custos Processuais:** Realizar um único processo licitatório para um período de 12 meses é muito mais econômico do que conduzir múltiplos processos ao longo do ano, economizando custos com publicações, horas de trabalho da equipe de licitação e demais despesas administrativas.

8.7.1.5. **Redução de Desperdícios:** O SRP permite solicitar exatamente as bitolas e quantidades necessárias para cada reparo específico, sem desperdício ou com desperdício mínimo.

8.8. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, conforme disposto nos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata será firmada com os fornecedores vencedores e terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se devidamente justificado, durante os quais o DER/RO poderá solicitar o fornecimento dos materiais conforme demanda das Residências Regionais.

8.9. A formalização da Ata e das contratações dela decorrentes seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos próprios do Estado de Rondônia, observando-se, inclusive, as quantidades mínimas por ordem de fornecimento e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.10. A necessidade de aquisição de madeiras de lei serradas, avalia-se como alternativa o aproveitamento de instrumento de registro de preços válido e compatível com as especificações e quantitativos demandados. Essa possibilidade encontra amparo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o sistema de registro de preços e sua aplicação por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública.

8.11. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ** a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL**, conforme art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024. Já o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - **DER**, conforme art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

8.12. Conforme o Art. 42, §1º, VI, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações do órgão gerenciador da ata, estão descritas no Art. 122** do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, transcrita abaixo.

Art. 122. Caberá ao **órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios** no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

8.12.1. Conforme o Art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações da detentora da ata**, além das obrigações definidas na Ata de Registro de Preços:

8.12.1.1. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

8.12.1.2. Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

8.13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.2. Em consonância com recente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, admite-se a possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado ou outros meios de aferição de compatibilidade com o valor praticado;

II - previsão expressa no edital e na ata acerca da possibilidade de renovação dos quantitativos;

III - manifestação prévia do setor técnico atestando a necessidade de renovação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário;

IV - a prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ocorrer dentro do prazo de sua vigência legal.

8.13.3. A previsão de renovação de quantitativos justifica-se pela natureza do objeto e pelas condições de execução previstas neste Estudo Técnico Preliminar. Em razão das condições climáticas da Amazônia, da sazonalidade das obras e da possibilidade de surgirem demandas emergenciais não previstas inicialmente, mostra-se adequado assegurar margem de flexibilidade contratual que permita à Autarquia renovar os quantitativos, evitando a instauração de novo procedimento licitatório em prazo exiguo.

8.13.4. A adoção dessa medida contribui para a economicidade, pois a manutenção dos mesmos preços contratados, desde que comprovadamente vantajosos, elimina custos adicionais com novos certames e assegura a continuidade das ações de recuperação da infraestrutura rodoviária. Além disso, permite otimizar o uso da equipe operacional e do maquinário do DER/RO, que poderão atuar em ritmo planejado e contínuo, sem paralisações decorrentes da necessidade de nova licitação.

8.13.4.1. Dessa forma, **a admissão da renovação de quantitativos** em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços **será permitida** e encontra respaldo legal, atendendo ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade do DER/RO em dar resposta rápida às necessidades da malha rodoviária estadual.

8.14. **DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**: A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

8.14.1. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se (*sic*) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

8.14.2. Portanto, os motivos que **justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços** se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

8.14.3. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

8.14.4. As aquisições ou as contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, do LIMITE INDIVIDUAL de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e §º2, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

8.14.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, **não poderá exceder ao LIMITE GLOBAL de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

8.14.6. Considerando as incumbências do órgão gerenciador de controle e administração, deve controlar as adesões, nos termos dos §º2 e 3º, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

8.14.7. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto 28.874/2024.

8.15. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

8.15.1. A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevê a aquisição de madeira de lei serrada, com entrega programada em diversas localidades do Estado de Rondônia, organizadas em lotes distintos, correspondentes às áreas de atuação das Residências Regionais do DER/RO. Tendo em vista as diferenças logísticas, operacionais e geográficas entre essas localidades, **justifica-se tecnicamente a previsão de preços diferenciados para itens de mesmas especificações técnicas**, conforme o lote e o destino da entrega. Essa possibilidade encontra respaldo no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

8.15.2. No presente caso, o transporte da madeira pode envolver diferentes pesos e quantidades, variando de acordo com a demanda, o que ocasiona custos distintos em função da distância, das condições de acesso e da localização dos polos de produção ou fornecimento. Importa destacar que a centralização das entregas em um único ponto implicaria a realização de novo transporte, sob responsabilidade do DER, com deslocamentos que, a depender do município de destino, podem ultrapassar 700 quilômetros. Tal medida geraria dispêndios adicionais com combustível, manutenção e logística, afrontando diretamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao impor ônus desnecessário à Administração Pública.

8.15.3. Assim, a previsão de preços distintos por lote é não apenas legalmente permitida, como tecnicamente necessária para:

8.15.3.1. Garantir a vantajosidade econômica da contratação;

8.15.3.2. Permitir maior competitividade no processo licitatório;

8.15.3.3. Refletir com fidelidade os custos reais de fornecimento conforme o local de entrega;

8.15.3.4. Evitar distorções na formação de preços e prejuízos à Administração.

8.15.4. Dessa forma, a previsão de valores médios distintos para cada lote está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente e representa uma medida de eficiência e racionalidade na gestão pública.

8.16. INDICAÇÃO DA A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:

8.16.1. Conforme o disposto no art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que, no presente Sistema de Registro de Preços, será admitido o registro de preços com mais de um fornecedor para o mesmo item, por meio do cadastro reserva, desde que esteja em conformidade com as condições do detentor registrado em Ata.

8.17. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.18. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

8.18.1. Para fins do disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponderá à totalidade de **100% (cem por cento) do quantitativo estimado de cada item integrante do grupo para o qual apresentar proposta**.

8.18.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **menor preço por grupo**, o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo grupo, não sendo admitida proposta que contemple apenas parte dos itens ou quantitativos inferiores aos previstos neste Termo de Referência.

8.18.3. A exigência de cotação integral justifica-se pela necessidade de assegurar:

I - a execução uniforme e integrada do objeto em cada região de atendimento;

II - a padronização da qualidade e das especificações das madeiras fornecidas;

III - a manutenção da economia de escala considerada na formação dos preços;

IV - a comparabilidade objetiva das propostas; e

V - a redução dos riscos de desabastecimento, fracionamento indevido da execução e comprometimento da logística de fornecimento.

8.18.4. A obrigação de cotação integral não implica compromisso da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, os quais possuem natureza estimativa e serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade do DER/RO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.19.1. Para fins do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fica estabelecido o quantitativo mínimo de **1,5 m³ (um vírgula cinco metro cúbico) de madeira serrada para cada ordem de fornecimento**, observadas as especificações, dimensões e o grupo regional correspondente.

8.19.2. O quantitativo mínimo poderá ser composto por um ou mais itens integrantes do mesmo grupo, desde que o volume total da ordem de fornecimento alcance, no mínimo, 1,5 m³.

8.19.3. A definição desse quantitativo decorre do levantamento técnico das pontes e pontilhões sob responsabilidade do DER/RO, considerando-se a menor demanda estimada para a recuperação de uma ponte de madeira com aproximadamente 4 metros de extensão, conforme documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

8.19.4. O quantitativo mínimo por ordem de fornecimento objetiva preservar a viabilidade econômica e logística das entregas, considerando os custos de mobilização, carregamento, transporte e descarregamento do material nas localidades abrangidas por cada grupo.

8.19.5. Para evitar dúvidas de interpretação, esclarece-se que:

- I - a **quantidade mínima a ser cotada** corresponde ao quantitativo que deverá constar da proposta do licitante, conforme os itens 8.18.1 e 8.18.2; e
- II - o **quantitativo mínimo por ordem de fornecimento** corresponde ao volume mínimo que poderá ser solicitado pela Administração em cada demanda, fixado em 1,5 m³.

8.19.6. Os dois parâmetros possuem finalidades distintas e deverão ser observados conjuntamente durante a licitação e a execução da Ata de Registro de Preços.

(...)

18.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e de duas vezes o quantitativo registrado,.

18.4. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 1,5 m³.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.4. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.3** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.3** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. **DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

19.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços para atendimento das necessidades institucionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, que figura como único órgão contratante identificado na fase de planejamento.

19.2. A não realização da Intenção de Registro de Preços – IRP encontra fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece expressamente:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços [...]

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

19.3. No âmbito estadual, a hipótese também está prevista no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame.

19.4. No caso concreto, o objeto não consiste na aquisição genérica de madeira para utilização administrativa comum, mas no fornecimento de madeira de lei serrada, de origem legal e em peças com dimensões e características técnicas específicas para emprego estrutural na manutenção, recuperação e construção de pontes e pontilhões integrantes da malha rodoviária estadual sob responsabilidade do DER/RO.

19.5. Os quantitativos foram calculados com base nas necessidades levantadas pelas unidades técnicas do Departamento e nas características das estruturas rodoviárias a serem atendidas. No planejamento da contratação, não foi identificada demanda de outro órgão ou entidade estadual que apresentasse compatibilidade simultânea quanto às especificações das peças, quantidades, finalidade, locais de entrega e cronograma de fornecimento.

19.6. Embora outros órgãos possam, em tese, adquirir produtos derivados de madeira, essa possibilidade abstrata não caracteriza, por si só, demanda compartilhada para fins de participação originária na ata. A realização da IRP pressupõe a existência potencial de necessidades compatíveis, capazes de serem agregadas sem alterar substancialmente as especificações, os quantitativos, a logística, os custos de frete e as condições de gerenciamento da contratação.

19.7. A eventual inclusão de demandas não previamente caracterizadas poderia comprometer a precisão dos quantitativos, modificar a escala originalmente calculada e alterar os custos de transporte e distribuição, sem demonstração concreta de economia ou ganho administrativo. Consequentemente, a publicação da IRP, neste caso, não proporcionaria benefício efetivo de centralização ou economia de escala.

19.8. A dispensa da IRP também não restringe a competitividade do certame, uma vez que esse procedimento se destina à participação de outros órgãos na formação da ata, e não à seleção dos fornecedores. A ampla competição permanecerá assegurada mediante a publicidade do edital, a realização do procedimento eletrônico e a possibilidade de participação de todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas.

19.9. Do mesmo modo, não haverá prejuízo à transparência, pois o edital, seus anexos, o resultado da licitação e a respectiva ata de registro de preços serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

19.10. A orientação está em conformidade, ainda, com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, que reconhece expressamente a possibilidade de dispensa do procedimento de IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante.

19.11. Ressalta-se que a não realização da IRP não impede eventual solicitação posterior de adesão à ata por órgão não participante, caso legalmente admitida. A eventual adesão dependerá do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, da demonstração da vantagem, da compatibilidade do objeto e dos preços, da anuência do DER/RO e do fornecedor e da inexistência de prejuízo ao atendimento da demanda originária.

19.12. Diante do exposto, considerando que:

- I - o DER/RO é o único contratante identificado no planejamento;
- II - o objeto possui especificações e finalidade diretamente relacionadas às competências institucionais do Departamento;
- III - os quantitativos foram apurados exclusivamente a partir das necessidades das unidades técnicas do DER/RO;
- IV - não foi identificada demanda compartilhada compatível; e
- V - a publicação da IRP não produziria benefício concreto de centralização ou economia de escala;

19.13. Assim, a dispensa da IRP revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente amparada, assegurando celeridade e eficiência ao processo de aquisição, sem prejuízo da transparência e da competitividade do certame, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 134 do Decreto Estadual 28.874, de 2024.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 20.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 20.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;
- 20.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

20.8.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

20.8.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

20.8.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

20.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

20.11. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

20.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

20.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

21.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

21.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

21.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

21.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

22.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

22.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

22.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.
23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (75577193);

ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda (73156866);

ANEXO III - Matriz de Risco (0062107878);

ANEXO IV- Análise de Risco (0062107711);

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (74920798);

ANEXO VI - SAMS (74920687);

ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (74986120);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (75545001)

Porto Velho-RO, 27 de agosto de 2026.

EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro Substituto da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

Elaborado por:
Ezequiel Rodrigues da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Pregoeiro(a) Substituto(a), em 28/08/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75488661** e o código CRC **3C6BBD5B**.